



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, nesta Data
22/07/08
Vera Lúcia Sá
Gerência Executiva do Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 8.622 , DE 21 DE JULHO DE 2008

Altera dispositivos da Lei nº 8.570, de 10 de junho de 2008, que cria o Programa de Recuperação de Créditos – REFIN/CINEP e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

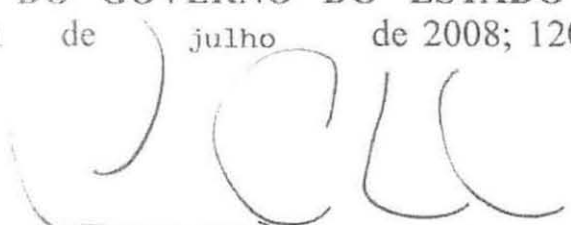
Art. 1º Os artigos 7º e 9º da Lei nº 8.570, de 10 de junho de 2008, passam a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 7º** Os imóveis transacionados pela CINEP poderão fazer parte do pagamento do débito consolidado, mediante prévia avaliação a ser realizada por técnicos do corpo de funcionários da CINEP.

.....
Art. 9º O devedor que tiver aderido ao REFIN/CINEP instituído pela Resolução do Conselho de Administração da CINEP nº 001/2004, poderá optar por seu enquadramento junto ao Programa de Refinanciamento aqui instituído.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de julho de 2008; 120º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador